

LEI MUNICIPAL Nº 2983, DE 26/12/2002
PROJETO DE LEI Nº 3140, DE 23/12/2002

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS
FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AM	400,00
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS	400,00
GRUPO DE ESCOTEIROS	3.600,00
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS	3.000,00
CONTRIBUIÇÃO FACEAC	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO OPERÁRIO ESPORTE CLUBE	15.000,00
SUBV. ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PARAISENSES - AAPAR	2.400,00
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	53.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AUTISTAS E PSICOTICOS - AMA	18.000,00
APAE	24.000,00
LAR PEDACINHO DO CÉU	36.000,00
POSTO DE PUERICULTURA	5.000,00
SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS	36.000,00
ASSOCIAÇÃO FEMININA OBREIRAS DO BEM	14.000,00
OBRA DO BERÇO SANTA TEREZA	13.000,00
OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA	12.000,00
PASTORAL DA SOBRIEDADE	10.000,00
CHÁCARA PEDACINHO DO CÉU	24.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMBATE AO CÂNCER	24.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO ESCOLA - PODE	23.200,00
ASSOC. FEMININA BEM ESTAR SOCIAL - DISTRITO DE GUARDINHA	12.000,00
SUBVENÇÃO A ACADEMIA PARAISENSE DE CULTURA	1.200,00
SUBVENÇÃO A BANDA MUNICIPAL DE MUSICA	24.000,00
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS	2.600,00
CONTRIBUIÇÃO A EMPRESA REFRESCO IPIRANGA S/A	16.000,00
CONTRIBUIÇÃO A FIRMA RADA & PAULA LTDA	14.400,00
CONTRIBUIÇÃO PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL	54.000,00
CONTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÃO DE MICRO CRÉDITO	59.000,00
CONTRIBUIÇÃO ASSOC. M. TUR. MON. CAFEEIRAS MINAS	2.400,00
CONTRIBUIÇÃO A AMEG	25.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO IBAM	3.500,00
TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	65.200,00
TRANSF. CONSÓRCIO INTER. REC. BACIAS SÃO JOÃO/ FRANCISCO	18.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER/ MG	70.000,00
TOTAL	720.300,00

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - atender direito ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII- celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º. - O valor de auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º. - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º. - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º. - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 20 e 60. , da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º. - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas do recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas todas as disposições em contrário.
São Sebastião do Paraíso, 23 de Dezembro de 2002

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTÔNIO PAVAN CAPATTI/ VICE-PRES. VER. HEBERT MUMIC FERREIRA/ SECRET. VER CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL
ANTÔNIO PAVAN CAPATTI
PRESIDENTE